

prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

NOTIFICAÇÃO FISCAL	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/C
192008850000046-6	MADEIREIRA DIAMANTE LTDA	46019221000160

Belém-Pa, 03 de julho de 2008.
DAYSE VIANA DE MURGUETTIO
Coordenadora Fazendária
CEEAT-IPVA/ITCD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT DE IPVA / ITCD

A

Ima. Sra. Dra. DAYSE VIANA DE MURGUETTIO
Coordenadora Fazendária, da Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária do IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/C
19200851000050-4	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	763725000131

Belém, 3 de julho de 2008.
DAYSE VIANA DE MURGUETTIO
Coordenadora Fazendária
CEEAT-IPVA/ITCD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT DE IPVA /ITCD

A

Ima. Sra. Dra. DAYSE VIANA DE MURGUETTIO
Coordenadora Fazendária, da Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária do IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/C
19200851000047-2	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	763725000131

Belém, 03 de julho de 2008.
DAYSE VIANA DE MURGUETTIO
Coordenadora Fazendária
CEEAT-IPVA/ITCD

PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

PORTARIA N.º 1204 DE 02 DE JULHO DE 2008

AUTORIZAR 2 e 1/2 diárias a CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR, Coordenador Fazendário, lotado na CEEAT-MPE, participar reunião GT38-MICROEMPRESA, no período de 14.07.2008 a 16.07.2008, no trecho Belém/Brasília/Belém.

PORTARIA N.º 1205 DE 02 DE JULHO DE 2008

AUTORIZAR 15 e 1/2 diárias a JOEL MESQUITA CAVALCANTE, Motorista, lotado na SEFA, condução de servidores TAF - Operação Verão, no período de 16.07 a 31.07.2008, no trecho Belém/Capitao Poço/Marabá/ Parauapebas/Conceição do Araguaia/Xinguara/Belém.

PORTARIA N.º 1206 DE 02 DE JULHO DE 2008

AUTORIZAR de 14 e 1/2 diárias a LIDIA COSTA OLIVEIRA, AT, lotada na SEFA, Operação Verão - Julho/2008, no período de 01.07.2008 a 15.07.2008, no trecho Belém/Salinas/Castanhal/Bragança/Belém.

PORTARIA N.º 1207 DE 02 DE JULHO DE 2008

AUTORIZAR 14 e 1/2 diárias a EMMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA, AAF, lotado na SEFA, Operação Verão - Julho/2008, no período de 01.07.2008 a 15.07.2008, no trecho Belém/Salinas/Castanhal/Bragança/Belém.

PORTARIA N.º 1209 DE 02 DE JULHO DE 2008

TORNAR SEM EFEITO a Portaria que autorizou o pagamento de 2 e ½ diárias a JO BEZERRA SALES, Diretor Fazendário, lotado

na CAFE, p/ participar do encontro orientado do fórum fiscal, no período de 17.06.2008 à 19.06.2008, no trecho Belém/ Brasília/ Belém.

PORTARIA Nº 1177 DE 01 DE JULHO DE 2008

CONCEDER à ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS, IF 52914/1, AFRE, lotada na CECOMT de Portos e Aeroportos, 30 dias de Lic Prêmio, no período de 01.07 a 30.07.2008, ref ao triênio de 13.11.2002 a 12.11.2005.

PORTARIA Nº 1172 DE 30 DE JUNHO DE 2008

CONCEDER, 15 dias de Lic para Tratamento de Saúde, a MARIA BENEDITA FERNANDES LOBO, IF 3251527/1, Aux Técnico, lotada na CGAL, no período de 16.06 a 30.06.2008, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº 1173 DE 30 DE JUNHO DE 2008

CONCEDER, 12 dias de Lic para Tratamento de Saúde, a ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA, IF nº 5588294/1, AFRE, lotada na CECMT do Araguaia, no período de 19.06. a 30.06.2008, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº 1200 DE 02 DE JULHO DE 2008

AUTORIZAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de férias de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, IF 5333261/1, Economista, lotado no Gab do Sec Adj do Tesouro, para serem usufruídas no período de 28.07. a 27.08.2008, ref ao exercício de 16.06.2007 a 15.06.2008, transferida pela Port 338 de 18.02.2008, pub no DOE de 19.02.2008

PORTARIA Nº 1194 DE 01 DE JULHO DE 2008

DESIGNAR, LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS, AFRE, IF. 5280028/1, para responder pela Julgadoria, no período de 01/07 a 30/07/2008, por motivo das Férias da Coord Faz JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS, IF 5570387/1.

PORTARIA Nº 1195 DE 01 DE JULHO DE 2008

DESIGNAR, ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA, AFRE, IF 5588294/1, para responder pela CECOMT do Araguaia, no período de 01/07 a 30/07/2008, por motivo das Férias do Coord Faz MARCO ANTONIO NOGUEIRA TAVARES, IF 5129028/1.

PORTARIA Nº 1201 DE 02 DE JULHO DE 2008

DESIGNAR MARIA ZARIFE DE CASTRO MARCIÃO, AAF, IF 47252/1/1, para responder pela Chefia de Correição, no período de 01/07 a 30/07/2008, por motivo das Férias da titular ANA CRISTINA VIANA ABREU, IF 5097223/1.

PORTARIA Nº 1178 DE 01 DE JULHO DE 2008

CONSTITUIR a Comissão Especial de Licitação, a fim de procedermos ao Proc Licitatório 0026/2008-Carta Convite 006/2008, objetivando Reforma e Adequação da CERAT/ Marituba, p/ implantação do Telecentro, composta de LIVIO CICERO CAMPBELL PONTES, Assessor Fazendario, IF 55589780/1, MARIA DO SOCORRO DE DEUS E SILVA, Ag Admin, IF 5156467/1, RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Datilografo, IF 5206855/1, ROSANGELA LOBATO DA SILVA, Aux Admin, IF 3248992/1 lotados na CGLC/DAD e RONALDO LUIZ SILVA SOUZA, Assessor Fazendario, IF 55587423/1, lotado na CGRM/DAD, sob a presidência do primeiro.

ACÓRDÃO Nº 1931

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.1931- 2a. CPJ. RECURSO N.4024 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042005510000069-0. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Falta de recolhimento do imposto devido por antecipação na entrada do território paraense, sujeita o contribuinte às penalidades de lei, sem prejuízo da satisfação do imposto devido. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2008.

PORTARIAS - COFAZ

PORTARIA Nº 0057 DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência delegada pela PORTARIA N.º 0325-GS/SEFA, de 01/10/2007, publicada no DOE n.º 31.019, de 03/10/2007, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00011-CPAD, datado de 23/06/2008, da Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 0046-GS/SEFA de 05/05/2008, publicada no D.O.E. Nº 31.163, de 07/05/2008, no qual solicita prorrogação;

R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 06/07/2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 0046-GS/SEFA de 05/05/2008, presidida pelo servidor IDALÉRCIO DE ANDRADE MOREIRA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 2002515/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, EM 25/06/2008

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda

ACÓRDÃO Nº 1862

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1862 - 1ª CPJ. RECURSO N. 3895 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 132004730001105-8 / AINF N. 53408). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu da autuação valores relativos à margem de agregação, indevidamente cobrados, visto que na própria descrição da infração há observação de que se trata de operação de transferência entre matriz e filial. 3. Recurso De Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2008.

ACÓRDÃOS NºS 1863 E 1864

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1863 - 1ª CPJ. RECURSO N. 3897 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 132004730001105-8 / AINF N. 53408). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - tem como fato gerador a saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. 3. O trânsito irregular de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal, não se corrige, para efeito de dispensa de penalidades, pela ulterior apresentação da documentação fiscal. 4. Na forma do art. 26 da lei n. 6.182/98, é inconstitucional com o processo administrativo-fiscal a arguição defensiva em que o contribuinte busca questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, o que só é possível perante os competentes Órgãos do Poder Judiciário. 5. Transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2008.

ACÓRDÃO N. 1864 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4037 - VOLUNTÁRIO (PROC/AINF 172007510000192-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por maioria de votos. 3. O enquadramento legal da infringência e penalidade estão em consonância com a ocorrência descrita no AINF. 4. Comprovado em ação fiscal que o contribuinte deixou de recolher imposto - ICMS Diferencial de Alíquota - constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO. Do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo que votou pelo provimento do recurso, por entender que o Estado do Pará não faz jus à cobrança do diferencial de alíquota por falta de previsão legal. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2008.

ACÓRDÃOS NºS 1865, 1866, 1867 E 1868

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1865 - 1ª CPJ. RECURSO N. 3971 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF N. 072006510000464-3) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade. 3. O enquadramento legal da infringência e penalidade estão em consonância com a ocorrência descrita no AINF. 4. Deixar de recolher imposto, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos e lançado nos livros próprios as operações realizadas com produtos comestíveis resultantes do abate do gado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: Unânime. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2006. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2006.

ACÓRDÃO N. 1866 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4031- DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000189-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular de nulidade do AINF, quando o relato da ocorrência e os dispositivos legais da infringência e da penalidade não mantiverem correlação com o fato apurado nos autos. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2008.

ACÓRDÃO N. 1867 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4049 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 012007730006018-2, AINF N. 37630/37631). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O levantamento Fiscal, para a apuração do crédito tributário, deve se revestir de critérios técnicos e legais a fim de produzir efeitos. 3. A falta de escrituração de notas fiscais de entrada de mercadorias ensejam descumprimento de obrigação acessória, com indícios de descumprimento de obrigação principal (falta de recolhimento do ICMS) que deve ser devidamente apurado. 4. Recurso conhecido e, em preliminar, pela Nulidade do item I do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2008.

ACÓRDÃO Nº 1868 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4047 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042007510007139-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:**